

II - AREÕES II (Superfície : 16.650 Ha)

Partindo do **Marco M-23** de coordenadas geográficas aproximadas 14°25'38" S e 51°57'52" Wgr., segue por uma linha reta com azimute e distância a proximadas de 136°00'00" e 4.400,00 metros, até encontrar o **Marco M-18** de coordenadas geográficas aproximadas 14°27'14" S e 51°56'00" Wgr., daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 84°30'00" e 20.600,00 metros, até encontrar o **Marco M-01** de coordenadas geográficas aproximadas 14°26'12" S e 51°44'51" Wgr., situado na margem esquerda do Rio das Mortes; daí, segue pelo Rio das Mortes, sentido montante, até encontrar o **Marco M-82** de coordenadas geográficas a proximadas 14°32'35" S e 51°54'49" Wgr., situado na foz do Córrego Azul; daí, segue o Córrego Azul no sentido montante, até encontrar o **Marco M-36/A** de coordenadas geográficas aproximadas 14°32'22" S e 51°59'03" Wgr., situado na margem esquerda do Córrego Azul; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximadas de 10°00'00" e 12.800,00 metros, até encontrar o **Marco M-23**, inicial desta descrição.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência seja subordinada à Administração Regional de Nova Xavantina - 2ª Superintendência Executiva Regional/2ª SUER.

III - VEDAR o ingresso de não índios, na área ora interditada, sem expressa autorização da FUNAI.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES

Presidente

Portaria nº 1010/90

11 de Outubro de 1990.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18.03.86, resolve:

I - Estabelecer que o pagamento de Ajuda Financeira a índios em trânsito por esta Sede, destinado a atender despesas com alimentação, em viagem via terrestre, quando do retorno as suas Aldeias, somente poderá ser realizado nos seguintes casos:

- a) a índios em tratamento de saúde nesta Capital, comprovada a inexistência de recursos médicos na área em que sua comunidade está jurisdicionada, com exceção dos casos em que se verifique risco de vida para o paciente, e sua remoção para Brasília seja recomendável, em face dos meios de comunicação e transportes disponíveis;
- b) no acompanhamento de índios em tratamento de saúde, em que se constate ser costume da comunidade ou que a permanência dos mesmos junto ao paciente possa agilizar a sua recuperação; situação essa que deverá ser atestado pela Assistente Social da Casa do Índio;
- c) às lideranças indígenas que venham tratar de assuntos de interesse de suas comunidades, quando devidamente encaminhadas pela Superintendência ou Administração Regional e definido o assunto a ser tratado com a Administração Superior.

II - Estabelecer que o valor da Ajuda Financeira de que trata a presente Portaria seja fixado após análise de cada caso, verificado o meio de transporte utilizado, as peculiaridades da região, a duração da viagem e o grau de aculturação do índio interessado, obedecidos os limites estabelecidos pela Presidência.

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 19	01 - 15 OUTUBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	----------------------

III - Determinar que a ajuda Financeira seja nominal e intransferível, ficando vedada a sua concessão a um mesmo índio em intervalos inferiores a 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos especiais, devidamente autorizados pelo Superintendente Geral e, em seus impedimentos, pela Chefe da Coordenadoria de Administração e Finanças:

IV - Instituir os seguintes procedimentos para a concessão do benefício em referência:

- a) - a Casa do Índio, obedecidas as disposições dos itens acima, elaborará recibos individuais dos beneficiários, 03 (três) vias, formalizará o processo e o encaminhará à Coordenadoria de Administração e Finanças que submeterá à autorização do Superintendente Geral e em seus impedimentos o próprio Chefe da Coordenadoria de Administração e Finanças autorizará;
- b) - a seguir o processo será encaminhado à Coordenadoria de Controle Orçamentário que alocará os recursos para cobertura da despesa;
- c) - liberados os recursos o processo retorna à Coordenadoria de Administração e Finanças para fins de pagamento.

V - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PP nº 012/89, de 04 de Janeiro de 1989.

CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES
Presidente

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 210/89/1ª SUER, de 10/04/89, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação de recursos provenientes da Alienação da Serraria do PIN São João do Irapuá, jurisdicionado a ADR de Passo Fundo/1ª SUER/RS, nos termos a seguir descritos:

1 .	<u>RECEITA</u>	Cr\$	101.250,00
1.1.	Venda da Serraria	Cr\$	101.250,00
2 .	<u>DESPESA</u>	Cr\$	101.250,00
2.1.	Aquisição de 55 sacas de adubo	Cr\$	60.500,00
2.2.	Aquisição de 1.487.23 litros de óleo Diesel	Cr\$	40.750,00

II - Autorizar a liberação dos recursos constantes do sub item 1.1, obedecendo as normas vigentes do Decreto Lei nº 200/67;

III - Determinar que:

a) Todos os atos referentes à receita e despesa decorrentes ao presente Plano, sejam contabilizados à conta da Renda do Patrimônio Indígena, com observância de prestação de conta mensal;

b) Qualquer alteração no presente Plano de Aplicação deverá ser submetido a apreciação da CORPI/BSB, para posterior aprovação desta Presidência.

EDÍVIO BATISTELLI
Presidente em Exercício

BOL. SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO III	Nº 19	01 - 15 OUTUBRO 1990
------------------------	----------	---------	-------	----------------------